



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 747/2019

Itanhaém, 19 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que revoga o art. 178 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itanhaém.

O dispositivo cuja revogação se propõe garante ao servidor com mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício e que passe a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que é titular, a incorporação de um décimo, por ano, da diferença entre as remunerações, até o limite de dez décimos.

Referido dispositivo é incompatível com o atual ordenamento constitucional, pois desatende a vedação de incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, constante do § 9º do art. 39 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que tem o seguinte teor:

“Art. 39 -

.....

§ 9º - É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.” (NR)

Como se vê, a inconstitucionalidade do art. 178 da Lei nº 3.055, de 2004, é flagrante, impondo-se, portanto, a sua revogação.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Evidenciadas, assim, as razões que justificam a minha iniciativa, contará a propositura, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

04
2729/19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

APROVADO

Em 23 de dezembro de 2019.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

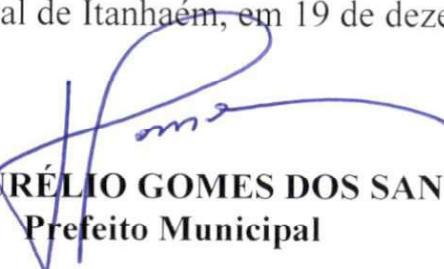
PROJETO DE LEI nº 80, de 2019.

“Revoga o art. 178 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Itanhaém.”

Art. 1º - Fica revogado o art. 178 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de dezembro de 2019.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prot. Letr. 2729.19.12.2019